



ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO DE ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS DO TERRITÓRIO NACIONAL

COVID-19

Foi publicado o Decreto Lei 14/2021 de 12 de Fevereiro, que introduz as seguintes alterações ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, nomeadamente quanto à autorização de residência para investimento (ARI):

- O valor do investimento por via da transferência de capitais é aumentado de €1.000.000 para €1.500.000;
- O valor do investimento por via da transferência de capitais, que seja aplicado em atividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional, é aumentado de €350.000 para €500.000;
- O valor do investimento por via da transferência de capitais, destinados à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou fundos de capitais de risco vocacionados para a capitalização de empresas, é aumentado de €350.000 para €500.000;
- O valor do investimento por via da transferência de capitais, destinados à constituição de uma sociedade comercial com sede em território nacional, conjugada com a criação de cinco postos de trabalho permanentes, é aumentado de €350.000 para €500.000;

• A aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a €500.000 e a aquisição de bens imóveis, cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos ou localizados em área de reabilitação urbana e realização de obras de reabilitação dos bens imóveis adquiridos, no montante global igual ou superior a €350.000, que se destinem a habitação, apenas permitem o acesso ao presente regime caso se situem nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ou nos territórios do interior, identificados no anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, que pode ser consultado [aqui](#).

Estas alterações são aplicáveis a todos os pedidos de autorização de residência para investimento requeridos após a data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

Estas alterações não prejudicam a possibilidade de renovação das autorizações de residência ou da concessão ou renovação de autorizações de residência para reagrupamento familiar, quando a autorização de residência para investimento tenha sido concedida ao abrigo do regime legal aplicável até à data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

O presente decreto-lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2022.



VICKY RODRIGUES
ADVOGADA



MÁRCIA ALVES FARIAS
ADVOGADA

TERESA PATRÍCIO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

Campo Grande, 46D - 1.º Dto, 1700-093 Lisboa
+351 217 981 030 . info@tpalaw.pt . www.tpalaw.pt

